

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 988, DE 2015

Apensados: PL nº 7.827/2017, PL nº 10.509/2018, PL nº 2.078/2019, PL nº 1.731/2021, PL nº 1.825/2021 e PL nº 1.713/2023

Acrescenta dispositivo à lei nº 8.856, de 1º de março de 1.994, a fim de dispor sobre o piso salarial dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Autor: Deputado CELSO JACOB

Relator: Deputado TÚLIO GADÊLHA

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe tem por escopo instituir o piso salarial dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Para tanto, estabelece o valor, como piso salarial, de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), com correções pela variação Acumulada do Índice Nacional de preços ao Consumidor (INPC), elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Foram apensados ao projeto original:

PL nº 7.827/2017, de autoria da Deputada Geovania de Sá, que acrescenta artigo à Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, que Fixa a



Jornada de Trabalho dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, para dispor sobre o piso salarial dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

PL nº 10.509/2018, de autoria do Deputado Felipe Carreras, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, com o objetivo de dispor sobre o piso salarial dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais

PL nº 2.078/2019, de autoria do Deputado Mauro Nazif, que dispõe sobre o piso salarial do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional.

PL nº 1.731/2021, de autoria Senado Federal - Angelo Coronel, que altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para estabelecer o piso salarial nacional dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional.

PL nº 1.825/2021, de autoria do Deputado Wilson Santiago, que acrescenta o artigo 1º-A na Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, para dispor sobre o piso salarial profissional nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional.

PL nº 1.713/2023, de autoria da Deputada Andreia Siqueira, que altera a Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, que “fixa a jornada de trabalho dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional”, para fixar o piso salarial da categoria.

O projeto foi distribuído às Comissões de Saúde (CSAÚDE), de Trabalho (CTRAB), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). As últimas duas apenas para análise de adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, respectivamente, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas comissões e seu regime de tramitação é o de prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do RICD.

Na Comissão de Saúde (CSAÚDE), em 26/05/2023, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Iza Arruda (MDB-PE), pela rejeição do PL 988/2015, do PL 7.827/2017, do PL 10.509/2018, do PL 2.078/2019, do PL 1.825/2021 e do PL 1713/2023, apensados, e pela aprovação do PL 1.731/2021, apensado, porém não apreciado.



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É preciso, de início, deixar claro que o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho é um direito do trabalhador previsto no inciso V do art. 7º da Constituição Federal.

Com fulcro nessa disposição constitucional, apresentamos este parecer, entendendo que é preciso garantir aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais um patamar salarial mínimo adequado para o importante trabalho que desempenham.

Diante da complexidade e da grande relevância social do trabalho que desenvolvem, consideramos oportuno assegurar-lhes um piso salarial proporcional e adequado à missão que realizam.

A maioria dos trabalhadores da saúde, como os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, assume múltiplas jornadas de trabalho, o que lhes causa intenso desgaste físico, emocional e mental. Corrobora negativamente e como fator de aprofundamento dessa situação, a baixa remuneração ofertada pelo mercado de trabalho.

A carga horária elevada, demandas laborais, pressão exercida por gestores e pacientes, baixa remuneração, instabilidade do emprego, são ingredientes responsáveis por gerar intenso estresse profissional. São condições de trabalho que tendem a agravar patologias ocupacionais que muitas vezes desembocam em absenteísmo.

Muitas são as doenças que acometem os profissionais de saúde, entre as quais o infarto agudo do miocárdio (IAM), os distúrbios mentais neurológicos e psiquiátricos, as síndromes depressivas, a síndrome do pânico, a hipertensão arterial, a gastrite, as doenças somáticas e a Síndrome de *Burnout*, essa última com maior incidência de casos e que pode



conduzir à dependência etílica e uso de outras drogas, bem como o uso recorrente de ansiolíticos.

O Brasil tem dois patrimônios inalienáveis no campo da saúde: o Sistema Único de Saúde (SUS) e os milhões de trabalhadores de saúde que nele atuam, em todos os municípios brasileiros.

Esses valorosos trabalhadores não têm poupado esforços para levar atenção, proteção, assistência e cuidado à população, e a pandemia foi um exemplo de dedicação que, inclusive, custou muitas vidas desses profissionais. É preciso ser vocacionado para trabalhar na área da saúde.

Há muito a se fazer para valorizar todas as profissões ligadas à saúde e uma delas, sem dúvida, diz respeito ao estabelecimento de justa remuneração, via que se dá pelo estabelecimento dos pisos salariais. É uma opção política que esta Casa legislativa tem a obrigação de assumir.

Este Congresso Nacional já aprovou o piso salarial para os enfermeiros, técnicos em enfermagem, auxiliares em enfermagem e parteiras, portanto o debate não é incipiente. O tema do piso salarial já sempre esteve nas discussões do parlamento brasileiro. Trata-se de decisão política fundamental.

Fixar um piso salarial é fundamental para que o profissional possa se dedicar com exclusividade a um só emprego. Trata-se, sem dúvida, de duas categorias importantes e que merecem o reconhecimento pelo seu trabalho.

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE coaduna com o entendimento pela fixação de um piso nacional para os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais. Em estudo técnico¹, apresenta-o como alternativa à tendência de escassez futura desses profissionais, em decorrência da falta de atratividade dos salários então praticados; por conseguinte, argumenta que a oferta de um

¹ DIEESE, Razões para aprovar o piso salarial nacional dos profissionais de fisioterapeutas e terapia ocupacional. Aos Sindicatos de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da União dos SINFITOs do Brasil (2022)



salário base e padrão em todo o país fortaleceria a distribuição desses profissionais, evitando a desigualdade regional e a concentração em determinadas regiões, realidade que afeta populações mais carentes residentes em áreas remotas do Brasil.

O estudo avança e destaca que o piso salarial nacional mitigaria a discriminação e disparidade salarial, seja de gênero, cor ou de setores de atuação desses profissionais. Considerando que grande parte desses profissionais é composto por mulheres, projeta-se grande avanço na política de igualdade salarial, tema recentemente regulamentado na lei 14.611/2023.

Um outro indicador a se considerar é a média de profissionais por mil habitantes. Dados do Gabinete de Estatística da União Europeia-Eurostat apontam que a União Europeia possuía em 2021 cerca de 611 mil fisioterapeutas, uma média de 1,367 fisioterapeutas para cada mil habitantes. No Brasil, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD-IBGE) de 2022, há 219,4 mil fisioterapeutas para uma população estimada de 215,4 milhões, ou seja, menos de um profissional fisioterapeuta por mil habitantes.²

A Organização Mundial da Saúde-OMS recomenda 1,5 profissional para cada mil habitantes³, o que expõe o quadro deficitário de profissionais no Brasil. O cenário se agrava ao se comparar a densidade de profissionais por regiões do país, em que grandes centros concentram mais profissionais que buscam maior remuneração e acentuam a já mencionada desigualdade regional.

Não podemos, igualmente, afastar os impactos da mudança da pirâmide etária do Brasil. O censo 2022 deixou evidente que o país vivencia o envelhecimento de sua população, projetando o aumento da demanda pelos serviços de fisioterapia e terapia ocupacional nos próximos anos, vez que a

²https://ec.europa.eu/eurostat/en/web/products-eurostat-news/w/ddn-20230818_1?language=pt&etrans=pt

³ <https://www.scielo.br/j/fp/a/7bcR4d7BCBZ6F8tbZRFsPQB/?format=pdf&lang=pt>



população idosa requer cuidados específicos e progressivos desses profissionais.

Por fim, como bem elucidou, no âmbito da CSAÚDE, a Relatora, Deputada Iza Arruda, *“Dentre os projetos de lei ora em comento, existe um, o PL nº 1.731, de 2021, que, aprovado no Senado Federal, tem nesta Câmara dos Deputados sua Casa revisora. Se conseguirmos aprová-lo aqui sem emendas somente faltará a sanção presidencial. Por força das regras do processo legislativo, isso implicará em rejeitar as demais proposições, mesmo reconhecendo seu mérito. Tenho toda a certeza de que os nobres autores ficarão satisfeitos em ver avançar suas propostas”*.

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.731, de 2021, do Senado Federal, e pela **rejeição** dos PLs nº 988, de 2015, nº 7.827, de 2017, nº 10.509, de 2018, nº 2.078, de 2019, nº 1.825, de 2021, e nº 1.713, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado TÚLIO GADÊLHA

Relator

